

## **Manual TFD**

### **1. Instruções para o Programa do Tratamento Fora do Domicílio<sup>1</sup>**

#### **O QUE É TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD.**

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde referenciada em outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Destina-se a permitir o fluxo dos pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva, por isso a necessidade de organização dos fluxos de encaminhamentos de acordo com a proposta de regionalização de cada Estado.

#### **QUAIS AS PRINCIPAIS REGULAÇÕES?**

O Tratamento Fora do Domicílio é regulamentado, no âmbito nacional, através da Portaria SAS/GM no. 55, de 24 de setembro de 1999, e na esfera estadual, por meio da CIB/Ba no. 054- 055-056 e 117 de 2005 e 011 de 2006. Observe-se que muitas diretrizes foram ratificadas e aprimoradas através das Portarias no. 399, de 22 de fevereiro de 2006 e no. 648 de 28 de março de 2006.

Segundo a Portaria GM no. 648, de 28 de março de 2006, no item 2, inciso IV, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde a organização do "fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica".

O Manual Estadual de Tratamento Fora do Domicílio, disciplina o Programa no âmbito do Estado da Bahia e está disponível no site: [www.saude.ba.gov.br](http://www.saude.ba.gov.br) (links & downloads).

---

<sup>1</sup> O texto foi adaptado a partir da cartilha TFD elaborada pelo Ministério Público do Pará e do Manual de TFD do Estado da Bahia, bem como por documentos e informações prestadas pela coordenação Estadual TFD.

Os Municípios deverão constituir uma Comissão Municipal de avaliação de TFD, composta por um médico, um técnico de nível superior – assistência social ou enfermeira, e um técnico de nível médio.

## **O QUE ESTE PROGRAMA OFERECE?**

Consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar / cirúrgico previamente agendado;  
Passagens de ida e volta - aos pacientes e se necessário a acompanhantes no mesmo valor, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;  
Ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento.  
Responsabilização pelas despesas decorrentes de óbito do usuário de TFD.  
Análise de situações especiais, quando as condições físicas do paciente não permitirem o transporte rodoviário;

**Observação:** Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, será autorizada apenas o deslocamento e ajuda de custeio para alimentação.

O paciente ou responsável tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 03 (três) dias para encaminhar os comprovantes das passagens e o relatório de atendimento ao setor de TFD local.

<b>QUANDO O TFD PODE SER AUTORIZADO</b>	
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para pacientes atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;</li> <li>- Quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;</li> <li>- Somente para municípios referência com distância superior a 50 Km do município de destino em deslocamento por transporte terrestre ou fluvial, e 200 milhas por transporte aéreo;</li> <li>- Apenas quando estiver garantido o atendimento no município de referência/destino, através do apazamento pela Central de marcação de Consultas e Exames especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos (horário e datas definidos previamente);</li> <li>- Com exames completos, no caso de cirurgias eletivas; e</li> <li>- Com a referência dos pacientes de TFD explicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município e na programação Anual do Município/Estado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para procedimentos não constantes na tabela do SIA e SIH/SUS;</li> <li>Tratamento para fora do país;</li> <li>Para pagamento de diárias a pacientes durante o tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;</li> <li>Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local do tratamento;</li> <li>Quando não for explicitado na Programação Pactuada Integrada – PPI dos municípios a referência de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio;</li> <li>Para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído.</li> </ul>

## **O QUE É PRECISO PARA OBTER O TRATAMENTO?**

I - Laudo médico, próprio do TFD, devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), informando a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade, descrevendo o diagnóstico e justificando a necessidade do tratamento. O laudo deverá ser preenchido em 03 (três) vias, à máquina ou letra de forma.

II - Para que seja concedido, o pedido deve ser formalizado em processo próprio e constituído com os seguintes documentos:

- O Pedido de Tratamento Fora de Domicílio (formulário próprio);
- Laudo Médico;
- Xerox de Exames;
- Xerox de: Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade); e
- Xerox da carteira de identidade do acompanhante, se houver.

Este laudo será encaminhado à Coordenação do TFD do Estado onde será avaliado por equipe médica especializada, que determinará o local do tratamento, sendo este realizado na localidade mais próxima de origem do paciente, marcando previamente a data, o horário e local do atendimento/consulta.

Compete ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente. No entanto, a Comissão Regional poderá indeferir tal necessidade, depois de analisada a justificativa apresentada. A autorização de acompanhamento que não seja imprescindível poderá estar prejudicando o orçamento necessário à autorização para outros pacientes.

Nos casos de procedimentos constantes da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC compete ao Ministério da Saúde o direcionamento dos pacientes.

### **QUAIS DESPESAS PODEM SER PAGAS PELO TFD?**

Aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação para paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD;

O valor relativo à ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente com acompanhante é de R\$ 30,00 (trinta reais).

A Secretaria de Estado da Saúde poderá reembolsar ao paciente as despesas com diárias e passagens nos deslocamentos para fora do Estado, quando se tratar de casos de comprovada urgência, sem que haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado via Gerência Regional de Saúde, caso o paciente possua o processo de TFD autorizado previamente.

É vedado ao Município, cobrar do paciente/acompanhante, qualquer valor

referente ao transporte ou alimentação podendo o Município infrator ser desabilitado em consonância a NOB 96 e a Lei no. 8080/90.

## **DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DO TFD?**

A responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos **intraestadual** será, via de regra, atribuído às Secretarias Municipais de Saúde, de onde o paciente reside que utilizarão a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária dos municípios.

Entretanto, quando o deslocamento for realizado a partir de um Município não habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM), isto é, esteja habilitado apenas na Gestão Plena da Atenção Básica (GPAB), a competência para a concessão do benefício é da Comissão Estadual de TFD a qual o município está vinculado.

Já a responsabilidade pelo pagamento de despesas nos deslocamentos **interestaduais** será atribuída à Secretaria de Estado da Saúde, que também utilizará a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado.

As Resoluções Bipartites na Bahia de nos .054/05, 055/05, 056/05 e 117/05, estabeleceu e aprovou que alocação dos recursos do TFD deve ser feita de forma definitiva nos municípios, que deverão se credenciar para receber os recursos, apresentando mensalmente o Boletim de prestação de constas conforme orientação SESAB, para não haver interrupção do repasse.

## **REGRAS PARA RECEBIMENTO DA AJUDA DE CUSTO PELO ACOMPANHANTE.**

Somente será admitido o custeio das despesas com acompanhante nos casos de cirurgia de médio e grande porte nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento.

O acompanhante deverá ser membro da família, estar em pleno gozo

**IMPORTANTE:** Apesar de competir ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente, a Comissão Regional pode indeferir tal necessidade depois de analisada a justificativa apresentada, pois a autorização de acompanhamento que não seja imprescindível, poderá prejudicar o orçamento necessário à autorização de outros pacientes devido à limitação dos recursos orçamentários destinados ao TFD.

da saúde, ser maior de 18 anos e menor de 60 anos, e ter disponibilidade para permanecer acompanhando seu paciente até o término do tratamento. Caso não seja necessária a permanência do acompanhante, este deverá retornar à localidade de origem após a internação do paciente, e quando da alta do paciente se houver necessidade de acompanhante para seu retorno, o órgão de TFD de origem providenciará o deslocamento do mesmo.

O acompanhante também terá direito à diária quando o paciente estiver com o processo de TFD na Regional e encontrar-se hospitalizado, muito embora, o paciente não tenha esse direito.

O eventual acompanhante terá direito a ajuda de custo no pagamento das despesas com transporte, pernoite e alimentação conforme Tabela SIA/SUS;

### **O PACIENTE PRECISA SE DESLOCAR PARA REQUERER O TFD?**

Não. O paciente formaliza o pedido junto à Unidade Mista ou Secretaria Municipal de Saúde, e esta encaminha os processos de TFD à Regional de Proteção Social - RPS competente, acompanhado de ofício, através de malote, ou responsável, não havendo, deste modo, necessidade do paciente ou acompanhante de comparecer na Regional.

### **CONHEÇA OS CAMINHOS PELOS QUAIS SEGUIRÁ O PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO TFD.**

O processo (pedido acompanhado dos demais documentos necessários) deverá ser encaminhado à Regional em até 10 (dez) dias antes de sua consulta marcada.

A resposta ao pedido de TFD (autorizado ou negado) será enviada ao órgão de origem, através de ofício, fax ou por telefone.

Em casos especiais (urgência/emergência), o Diretor ou Responsável pela Unidade Mista deverá solicitar autorização de TFD por telefone e contatar com a Comissão Regional na qual o mesmo deverá informar todos os itens do laudo Médico em questão. Após análise da Comissão Estadual, o mesmo terá o prazo de 48 horas para encaminhar o processo.

Com relação ao fluxo interestadual, a Comissão Estadual de TFD analisa os pedidos de tratamento, solicita parecer de resolutividade estadual dos centros ou Hospitais de

Referência, cadastra o usuário e autoriza o tratamento dentro dos critérios estabelecidos.

A referência interestadual, nas áreas de alta complexidade hospitalar, nos serviços de cardiologia, oncologia, ortopedia, neurocirurgia e epilepsia, deverá ser solicitado à Central Nacional de Regulação de alta complexidade – CNRAC, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, através da Coordenação de Controle e Avaliação/Tratamento Fora do Domicílio.

### **O VALOR DAS DIÁRIAS:**

O Art. 11 da Portaria SAS nº 55/1999, inclui na tabela SIS/SUS, o valores a serem pagos a título de TFD, conforme tabela a seguir:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
423-5	Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante	100,00
425-1	Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50Km de distância por paciente/acompanhante	3,00
427-8	Unidade de remuneração para transporte fluvial cada 50 Km de distância por paciente/acompanhante	2,00
428-6	Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer pernoite fora do domicílio.	10,00
429-4	Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante	30,00
437-5	Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio	5,00
441-3	Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante	15,00

A readequação dos recursos destinados ao Programa de TFD utilizou a base populacional e seguiu a combinação de indicadores: epidemiológicos, socio-econômicos (IGDS) físicos (sistância em Km), assistenciais (cobertura por macrorregião dos serviços de TRS, quimioterapia e radioterapia e demais procedimentos de alta complexidade) e de financiamento (Fundo de Participação Municipal/PIB Municipal); assim, os municípios têm alocado recursos variáveis nos seus Tetos Financeiros.

Observe-se que os valores pagos são os estabelecidos no Manual Estadual de TFD, item 10 – Serviços, entretanto a maioria dos municípios em razão de insuficiência dos recursos para suprir as altas despesas com o TFD, vem adotando formas alternativas para viabilização do serviço seja fornecendo veículos para transportes de pacientes etc.

As práticas alternativa de viabilização do TFD, devem ser aprovadas, sempre, pelos seus respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À vista do exposto, os Municípios devem atuar na constante garantia do resolutivo Tratamento Fora do Domicílio.

Na hipótese de existir deficiências nas pactuações, os secretários de saúde devem diligenciar para suprir a omissão, garantindo o adequado direito à saúde. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná posiciona-se no sentido de que:

"1)DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. TRATAMENTO INEXISTENTE NO PARANÁ. DEVER DO ESTADO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. a) É dever do Estado assegurar aos cidadãos a saúde por meio de políticas sociais que visem a redução do risco de doença, possibilitando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º e 196 da Constituição Federal). b) A Portaria nº 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde prevê a possibilidade de realização de tratamento fora do domicílio, exigindo que não exista o respectivo tratamento no próprio município e que exista garantia de atendimento no município referência. Daí que, preenchidos esses requisitos o fornecimento de passagens aéreas para o traslado dos paciente em estado grave é medida que se impõe. 2)Direito processual civil. Mandado de Segurança. Procedência. Custas. A sucumbência em mandado de segurança impõe ao ente público, e não à autoridade apontada como coatora, o dever de pagar as custas processuais. 3) Sentença parcialmente reformada, em reexame necessário."[7]

De igual forma o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO. ECA. CRIANÇA SUBMETIDA A TRANSPLANTE DE MEDULA FORA DO SEU DOMICÍLIO. NECESSIDADE DE AUXÍLIO À FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES NO PERÍODO APÓS A ALTA HOSPITALAR. PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 55, DE 24/02/1999. Criança submetida a tratamento fora do domicílio (transplante de



medula óssea) faz jus ao recebimento de auxílio, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 55, de 24/02/1999, e Resolução 69/200 da CIB/RS, para manutenção do paciente e seu acompanhante durante o período de tratamento." [8] Se por um lado há o direito dos usuários, do outro existe a responsabilidade do gestor garantir acesso aos serviços de saúde, ainda que fora do município de origem, também incluindo a obrigação pelo custeio de transporte, alimentação e estadia para centros de referência.

O Ministério da Saúde, em Manual publicado, sinteticamente afirma que o Tratamento Fora do Domicílio:

"Estabelece que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), observado o teto financeiro definido para cada município/estado. Os benefícios foram estabelecidos pela Portaria SAS nº 55 de março de 1999 e são concedidos quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente. O financiamento consiste no fornecimento de passagens para atendimento médico especializado para diagnose, terapia ou cirurgia, concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS. Consiste também em ajuda de custo para alimentação e pernoite a pacientes e acompanhantes (se este se fizer necessário), após a devida comprovação da necessidade, mediante análise sócio-econômica efetuada por assistente social vinculado à rede pública de Saúde ou ao setor de assistência social do município de origem do paciente. Não obstante a relevância desses procedimentos para garantir a todos os cidadãos do Estado o acesso universal aos serviços de Saúde, os gestores estadual e municipal devem realizar esforços a fim de ampliar a capacidade instalada dos serviços de Saúde locais visando a atender aos usuários o mais próximo possível de suas residências." [9]

Porém, constata-se que apesar do consignado na legislação e das diretrizes traçadas que ainda existem casos de pacientes encaminhados aos locais referenciados sem, ao menos, o agendamento necessário. Muitas vezes o Município deixa de cumprir o seu papel, esperando que a iniciativa ocorra, exclusivamente, através do próprio paciente ou da Central de Regulação do Estado.

Segundo os apontamentos sobre o tratamento Fora de Domicilio construído pelo Colega o Paraná, Maggio, Marcelo Paulo, que hora transcrevo - o correto fluxo até

o serviço adequado é de extrema importância, sob pena de:

“i. O paciente realizar verdadeira via-crucis, por todos os serviços de seu conhecimento, sem obter a solução para o seu problema. Além disso, o usuário insatisfeito pode recorrer ao pagamento, por fora do sistema, para conseguir a realização do procedimento solicitado, entrando para o mercado dos seguros e planos de saúde. Pode, ainda, desanimar e desistir da busca pelo atendimento, o que tornam inválidos os procedimentos realizados anteriormente;

ii. Quando o pedido de TFD não é claro e objetivo, corre-se o risco do paciente ser absorvido pelo sistema de destino e não ser realizada a adequada contra-referência, ficando seu problema acompanhado, desnecessariamente, por serviço longe de sua residência;

iii. A falta de diálogo, de humanização entre o usuário e os prestadores do serviço podem, ainda, gerar a falsa compreensão de que a unidade de saúde não estará mais à altura de acompanhar a sua situação, quando na verdade o encaminhamento diz respeito, apenas, à referência como hierarquização;

iv. e o que há mais grave, a ausência da adoção de providências pelo sistema de saúde pode se transformar em fator agravante do problema do usuário inicialmente identificado ou transformar-se em problema social.”

## **REFERÊNCIAS:**

### **– Resolução n.º 3/94 do Conselho Estadual de Saúde**

“O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições , e tendo em vista o Processo SESAB N.º 0300940027105 da Comissão Intergestora Bipartite , e o decidido pelo Plenário em reunião de 24 de fevereiro de 1994 – RESOLVE : I – Aprovar a Instrução Normativa SUS/Bahia N.º 01/94 para Concessão de Tratamento Fora de Domicílio à clientela do Sistema Único de Saúde”.

### **– Portaria / SAS /MS / N.º 237 de 09 de dezembro de 1998**

“ Que define a extinção da guia de autorização de pagamento – GAP , como instrumento de pagamento de Tratamento Fora de Domicílio – TFD .

Publicada no DOU. N.º 238-E de 11 de dezembro de 1998.

### **3. Portaria / SAS / N.º 055 de 24 de fevereiro de 1999.**

“ Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS , com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA / SUS e dá outras providências . “

Publicada no DOU . N.º 38 de 26 de fevereiro de 1999.

### **4- Resolução nº 017/99 de 06 de agosto de 1999 da Comissão Intergestora Bipartite - CIB-BA**

Aprova o Manual Estadual do Tratamento Fora de Domicílio.

Publicado no D.O. U, nº 17.170 de 06 de agosto de 1999.

**5- Portaria SAS N.º 589., de 27 de dezembro de 2001.**

" Implementa a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, com objetivo de organizar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade".

– **Portaria n.º 968 de 11 de Dezembro de 2002**

*"Atualiza , na forma de Anexos I, II,III e IV os procedimentos de Alta Complexidade e estratégicos do SIA e SIH/SUS".*

– **Portaria nº 115 de 19 de maio de 2003**

" Inclui a Unidade Autorizadora de Tratamento Fora de Domicílio- TFD Isolada (Código 63), na tabela de tipos de estabelecimentos de saúde/unidade do SUS e do SCNES.

" Altera a denominação do serviço de código 023 - Tratamento Fora de Domicílio da tabela de serviço/Classificação do SUS, para Autorizador de Tratamento Fora de Domicílio".

– **Resolução nº 057/2003 publicada em Diário Oficial do Estado em 08 de outubro de 2003.**

“ Aprova os parâmetros para o financiamento do Tratamento Fora de Domicílio Intermunicipal e Interestadual – TFD”.

– **Apontamentos sobre o tratamento fora de domicilio – TDF – Maggio, Marcelo Paulo – MP/PR**



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB 054/2005**

Aprova a Readequação dos Parâmetros para Concessão do Tratamento Fora de Domicílio, prioritariamente utilizado para Oncologia e Terapia Renal

Substitutiva - TRS.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na Reunião Ordinária do dia 13 de junho de 2005.

**RESOLVE**

Aprovar a readequação dos parâmetros de financiamento do Tratamento Fora de Domicílio, modalidade intermunicipal, com alteração conforme critérios estabelecidos para garantir igualdade de acesso e equivalência no financiamento: valor mínimo 0,31 (trinta e um centavos) e máximo de 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), passando a vigorar conforme descritivo abaixo:

- **Municípios Nível I** Valor R\$ 0,00 – Salvador, municípios que disponham de serviços de TRS, Quimioterapia e Radioterapia, municípios que integram a região metropolitana ou distem menos de 50 km dos mesmos.
- **Municípios Nível II** Municípios que disponham de TRS divididos em 3 sub níveis:
  - Nível II A** - valor R\$ 0,31 – Municípios que distem entre 50 e 100 km do pólo de referencia que disponha de quimioterapia
  - Nível II B** - valor R\$ 0,31 – Municípios que distem mais de 100 km do pólo de referência do serviço de quimioterapia
  - Nível II C** - valor R\$ 0,61 – Municípios que distem mais de 100 km do pólo de referência onde disponha de quimioterapia e radioterapia
- **Municípios Nível III** Municípios que disponham de quimioterapia valor R\$ 0,65 – municípios que distem entre 50 e 100 km do pólo de referencia onde disponha de TRS e radioterapia
- **Municípios Nível IV** - Municípios que não disponham de TRS, Quimioterapia e radioterapia divididos em 3 sub níveis:
  - Nível IV A** - Municípios que distem entre 50 e 100 km do pólo de referência onde disponha de TRS, Quimioterapia e radioterapia somente TRS + 0,40 somente TRS e Quimioterapia = - 0,41 TRS, Quimioterapia e radioterapia = 0,62 , 0,65 , 0,70 , 0,75
  - Nível IV B** - Municípios que distem mais de 100km do pólo de referência onde disponha de TRS, quimioterapia e radioterapia valores r\$ 0,80, 0,81 , 0,83 e 1,00.
  - Nível IV C** - valor R\$ 1,25 – Municípios IGDS
- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 13 de junho de 2005.

**José Antônio Rodrigues Alves**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Odilon Cunha Rocha**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 55/2005**

Aprova o Fluxo para a Autorização  
Das Diárias TFD

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na Reunião Ordinária do dia 13 de junho de 2005.

**RESOLVE**

Aprovar o Fluxo para a Autorização das Diárias para TFD.

PAS SO	SETOR	PROCEDIMENTOS	DOCUMENTAÇÃO
-----------	-------	---------------	--------------

01	Comissão Estadual de TFD	Cumprir rotina do pedido de Tratamento Fora Domicílio	Laudo médico; Parecer de Centro de Referência ( quando necessário ); Agendamento de EAS; Solicitação de passagens; Declaração do usuário e/ou acompanhante; Ofício
02	Comissão Estadual de TFD	Solicita à 1ª DIRES, pagamento De diárias com previsão mínima De permanência do usuário, tendo Como base o procedimento indicado/ Realizado e complementação das diárias caso usuário e acompanhante permaneçam fora do domicílio por tempo superior ao previsto	Formulário de solicitação de pagamento com informações sobre patologia / procedimento indicado / realizado e tempo mínimo de permanência; Relatório da unidade responsável pelo tratamento (EAS)
03	1ª DIRES	Solicita a DRS/TFD descentralização de recursos para pagamento das diárias	Ofício
04	DRS/TFD	Analisa, registra e solicita ao FES-BA pedido de descentralização de crédito para 1ª DIRES. Acompanha execução financeira.	C.I.
05	FES-BA	Emite portaria referente à descentralização de crédito à 1ª DIRES	D.O.E.
06	1ª DIRES	Executa pagamento e informa a DRS/TFD. Mensalmente, pagamentos efetuados.	Relatórios / Ofício

## FLUXOGRAMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA TFD

PASSO	SETOR	PROCEDIMENTOS	DOCUMENTAÇÃO
–	Comissão Estadual de TFD	Caso usuário retorne ao Estado antes da Data prevista ou deslocamento não ocorra, a devolução das diárias recebidas, em excesso ocorrerá da seguinte forma: a ) Serão subtraídas do pagamento de diárias das viagens subsequentes ou b ) Comissão Estadual informa à 1ª DIRES o valor excedente e solicita comparecimento do usuário e/ou acompanhante para as orientações devidas.	Ofícios
08	1ª DIRES	Expede cobrança ao usuário das diárias recebidas em excesso	Guia Especial de Recolhimento – GER
09	Usuário e/ou Acompanhante	Devolução em rede bancária e apresenta comprovante à 1ª DIRES	Guia Especial de Recolhimento

10	1ª DIRES	Informa à Comissão Estadual e à DRS/TFD, a efetivação da devolução	Ofício
----	----------	--	--------

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador 14 de junho de 2005.

José Antônio Rodrigues Alves  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Odilon Cunha Rocha  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB 056/2005

Aprova critérios para a alocação dos recursos estaduais referentes ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

*A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na Reunião Ordinária do dia 03 de março de 2005.*

#### RESOLVE

- 1- Aprovar critérios para alocação dos recursos estaduais referentes ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD:*
- *A alocação deverá ser feita de forma definitiva nos municípios, que terão que se credenciar para receber os recursos, apresentando mensalmente o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma;*

- *O recurso estadual deverá ser gasto, preferencialmente, para Oncologia e TRS - Terapia Renal Substitutiva;*
- *O recurso estadual não exclui a contrapartida municipal para o TFD - Tratamento Fora de Domicílio, que deve ser utilizado conforme prioridades aprovadas no seu respectivo Conselho Municipal de Saúde;*
- *Fica estabelecido como prazo 30 de maio de 2005 para que os municípios possam se credenciar para receber os recursos estaduais de TFD*

*2- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando resoluções em contrário.*

*Salvador, 14 de junho de 2005.*

*José Antônio Rodrigues Alves  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA*

*Odilon Cunha Rocha  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA*



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB 057/2005**

Aprova a habilitação dos municípios de Camaçari, Feira de Santana e Livramento de Nossa Senhora, na forma da Proposta Estadual para os Centros Especializados de Odontologia, com base na Portaria nº 1571/GM/MS.

*A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na Reunião Ordinária do dia 13 de junho de 2005.*

**RESOLVE**

*Aprovar a habilitação dos municípios de Camaçari, Feira de Santana e Livramento de Nossa Senhora, na forma da Proposta Estadual para os Centros Especializados de Odontologia, com base na Portaria nº 1571/GM/MS.*

- *A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Salvador, 16 de junho de 2005.*

**José Antônio Rodrigues Alves**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Odilon Cunha Rocha**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB 117/2005

Aprova critérios para alocação dos R\$ 22.575.422,10 ,  
aprovados na CIT para ampliação do Teto Financeiro  
do Estado da Bahia

*A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e tendo em vista o  
decidido na Reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2005.*

### RESOLVE

*Aprovar os seguintes critérios para a alocação dos R\$ 22. 575.422,10 aprovados na CIT para  
ampliação do Teto Financeiro do Estado da Bahia.*

- 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor a ser destinado para Tratamento Fora Domicílio – TFD( outras patologias não contidas na Resolução 056/2005 – CIB/BA ), sendo distribuído de maneira per capita entre os municípios, a exceção do município de Salvador;*
- 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor a ser destinado para internamento hospitalar de média complexidade, excluindo os municípios que fazem a acima de 10% ( dez por cento ) de internamento da população própria;*
- 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor para os Hospitais Municipais em funcionamento ( credenciados ou não ao SUS ), estabelecendo desde já que no momento de adesão de um desses hospitais a política nacional de Hospitais de Pequeno Porte – HPP, o valor que mesmo fazia direito seria devolvido ao teto do Estado, para nova distribuição;*
- 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor a ser distribuído de forma per capita para, a critério dos municípios, a ser investidos em Média Complexidade Ambulatorial.*

*Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Salvador, 16 de novembro de 2005.*

**José Antônio Rodrigues Alves**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Odilon Cunha Rocha**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA

### RESOLUÇÃO CIB Nº. 11/2006

Aprova ad referendum, a forma de alocação dos R\$  
22.575.422,10 aprovados na CIT para ampliação do Teto Financeiro do  
Estado da Bahia

O Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

1-Aprovar, ad referendum, a forma de alocação dos R\$ 22.575.422,10 aprovados na CIT para ampliação do Teto Financeiro do Estado da Bahia, conforme critérios aprovados na CIB e publicados na Resolução nº 117/2005, DOE de 18 de novembro de 2005, conforme tabela anexa.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de janeiro de 2006.

<p><b>José Antônio Rodrigues Alves</b> Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA</p>
---

**RESOLUÇÃO CIB 011/2006**

Município	População 2004	TFD	Internação	Hosp municipal	Ambulatório /média complexidade	TOTAL
		0,5107		1,0135	0,4125	Annual
ABAÍRA	9.228	4.713,15	1.734,57	9.352,93	3.806,55	19.607,20
ABARÉ	14.776	7.546,77	8.328,80	14.976,04	6.095,10	36.946,71
ACAJUTIBA	15.055	7.689,26	4.830,99	15.258,82	6.210,19	33.989,26
ADUSTINA	14.604	7.458,92	2.637,69	14.801,71	6.024,15	30.922,47
ÁGUA FRIA	15.012	7.667,30	6.379,20	15.215,23	6.192,45	35.454,18
AIQUARA	4.650	2.374,96	-	-	1.918,13	4.293,09
ALAGOINHAS	136.868	69.904,64	38.153,34	138.720,93	56.458,05	303.236,96
ALCOBAÇA	23.323	11.912,10	11.174,35	-	9.620,74	32.707,19
ALMADINA	6.763	3.454,17	2.924,40	-	2.789,74	9.168,31
AMARGOSA	32.689	16.695,74	18.320,48	33.131,55	13.484,21	81.631,98
AMÉLIA RODRIGUES	24.829	12.681,29	11.138,51	25.165,14	10.241,96	59.226,90
AMÉRICA DOURADA	15.956	8.149,45	9.411,11	16.172,01	6.581,85	40.314,42
ANAGÉ	25.681	13.116,44	7.124,63	-	10.593,41	30.834,48
ANDARAÍ	13.678	6.985,97	-	-	5.642,18	12.628,14
ANDORINHA	15.058	7.690,80	5.870,30	-	6.211,43	19.772,52
ANGICAL	14.008	7.154,51	5.777,12	-	5.778,30	18.709,93
ANGUERA	9.334	4.767,29	2.401,16	-	3.850,28	11.018,73
ANTAS	12.497	6.382,78	-	-	5.155,01	11.537,79
ANTÔNIO CARDOSO	11.770	6.011,47	3.282,78	-	4.855,13	14.149,37
ANTÔNIO GONÇALVES	7.476	3.818,33	-	-	3.083,85	6.902,18
APORÁ	17.296	8.833,84	5.368,56	-	7.134,60	21.337,00
APUAREMA	7.015	3.582,88	2.408,33	-	2.893,69	8.884,89
ARAÇAS	12.087	6.173,37	4.465,44	12.250,64	4.985,89	27.875,34
ARACATU	15.505	7.919,10	10.959,32	15.714,91	6.395,81	40.989,14
ARACI	48.735	24.891,15	27.308,70	49.394,78	20.103,19	121.697,82
ARAMARI	10.090	5.153,42	2.816,88	-	4.162,13	12.132,42
ARATACA	9.999	5.106,94	5.060,35	-	4.124,59	14.291,88
ARATUÍPE	8.673	4.429,69	-	-	3.577,61	8.007,30
AURELINO LEAL	17.873	9.128,54	10.378,74	18.114,97	7.372,61	44.994,87
BAIANÓPOLIS	11.336	5.789,80	7.640,70	11.489,47	4.676,10	29.596,07
BAIXA GRANDE	19.829	10.127,56	11.203,02	20.097,45	8.179,46	49.607,49
BANZAË	10.985	5.610,53	4.293,42	-	4.531,31	14.435,27
BARRA	46.459	23.728,70	18.255,97	47.087,97	19.164,34	108.236,98
BARRA DA ESTIVA	28.131	14.367,77	16.112,85	-	11.604,04	42.084,65
BARRA DO CHOÇA	49.014	25.033,65	13.647,18	49.677,56	20.218,28	108.576,67
BARRA DO MENDES	15.301	7.814,91	7.841,40	15.508,15	6.311,66	37.476,12
BARRA DO ROCHA	7.245	3.700,35	-	-	2.988,56	6.688,91
BARREIRAS	130.512	66.658,34	67.734,18	132.278,89	53.836,20	320.507,61
BARRO ALTO	12.118	6.189,21	-	-	4.998,68	11.187,88
BARRO PRETO	7.576	3.869,40	4.515,61	7.678,56	3.125,10	19.188,67
BARROCAS	12.725	6.499,23	6.787,75	12.897,27	5.249,06	31.433,31
BELMONTE	18.986	9.697,00	10.658,28	19.243,03	7.831,73	47.430,04
BELO CAMPO	19.376	9.896,19	10.887,64	19.638,31	7.992,60	48.414,74
BIRITINGA	14.652	7.483,43	7.948,91	14.850,36	6.043,95	36.326,65
BOA NOVA	24.155	12.337,04	7.189,14	-	9.963,94	29.490,12
BOA VISTA DO TUPIM	19.048	9.728,67	9.353,77	19.305,87	7.857,30	46.245,61
BOM JESUS DA LAPA	57.248	29.239,13	35.902,70	58.023,03	23.614,80	146.779,66
BOM JESUS DA SERRA	10.644	5.436,37	-	-	4.390,65	9.827,02
BONINAL	11.855	6.054,88	-	-	4.890,19	10.945,07
BONITO	13.834	7.065,65	5.003,01	14.021,29	5.706,53	31.796,47
BOQUIRA	23.494	11.999,44	13.575,51	23.812,06	9.691,28	59.078,29
BOTUPORÃ	12.851	6.563,58	-	-	5.301,04	11.864,62
BREJÕES	16.526	8.440,57	6.945,44	16.749,73	6.816,98	38.952,72
BREJOLÂNDIA	7.476	3.818,33	1.483,70	-	3.083,85	8.385,88
BROTAS DE MACAÚBAS	11.685	5.968,05	6.364,86	-	4.820,06	17.152,98
BRUMADO	63.976	32.675,42	37.959,81	64.842,11	26.390,10	161.867,44
BUERAREMA	18.235	9.313,43	12.536,20	-	7.521,94	29.371,57
BURITIRAMA	20.495	10.467,72	2.910,06	-	8.454,19	21.831,96
CAATIBA	18.484	9.440,61	8.629,84	18.734,24	7.624,65	44.429,34
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	16.072	8.208,69	7.855,73	-	6.629,70	22.694,12
CACHOEIRA	31.507	16.092,04	-	-	12.996,64	29.088,68
CACULÉ	21.636	11.050,48	14.399,78	-	8.924,85	34.375,11
CAÉM	10.227	5.223,39	-	-	4.218,64	9.442,03
CAETANOS	14.318	7.312,85	2.501,51	-	5.906,18	15.720,53
CAETITÉ	47.507	24.263,96	23.839,56	-	19.596,64	67.700,16
CAFARNAUM	16.760	8.560,08	11.769,26	16.986,90	6.913,50	44.229,74

CAIRU	9.457	4.830,11	4.515,61	-	3.901,01	13.246,74
CALDEIRÃO GRANDE	9.127	4.661,57	-	-	3.764,89	8.426,46
CAMACAN	27.993	14.297,28	-	-	11.547,11	25.844,40
CAMAÇARI	186.399	95.202,34	108.403,36	-	76.889,59	280.495,29
CAMAMU	34.077	17.404,65	7.468,68	-	14.056,76	38.930,10
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	28.367	14.488,30	16.607,42	-	11.701,39	42.797,11
CAMPO FORMOSO	61.859	31.594,17	37.529,75	-	25.516,84	94.640,76
CANÁPOLIS	9.880	5.046,16	6.479,54	10.013,76	4.075,50	25.614,96
CANARANA	21.698	11.082,14	15.059,21	21.991,75	8.950,43	57.083,53
CANAVIEIRAS	36.504	18.644,23	22.484,88	36.998,19	15.057,90	93.185,20
CANDEAL	9.810	5.010,41	4.200,24	-	4.046,63	13.257,27
CANDEIAS	81.319	41.533,27	27.366,04	82.419,91	33.544,09	184.863,30
CANDIBA	11.875	6.065,10	-	-	4.898,44	10.963,53
CÂNDIDO SALES	31.055	15.861,18	17.274,01	31.475,43	12.810,19	77.420,81
CANSANÇÃO	32.483	16.590,53	15.854,82	32.922,76	13.399,24	78.767,34
CANUDOS	13.760	7.027,85	-	-	5.676,00	12.703,85
CAPELA DO ALTO ALEGRE	9.208	4.702,94	-	-	3.798,30	8.501,24
CAPIM GROSSO	26.088	13.324,31	-	-	10.761,30	24.085,61
CARAÍBAS	12.641	6.456,33	5.705,44	-	5.214,41	17.376,18
CARAVELAS	20.733	10.589,27	11.769,26	-	8.552,36	30.910,90
CARDEAL DA SILVA	8.872	4.531,33	3.246,94	-	3.659,70	11.437,97
CARINHANHA	28.148	14.376,45	17.324,18	28.529,07	11.611,05	71.840,75
CASA NOVA	60.292	30.793,83	35.859,69	61.108,24	24.870,45	152.632,21
CASTRO ALVES	24.939	12.737,47	-	-	10.287,34	23.024,81
CATOLÂNDIA	2.999	1.531,72	1.153,99	-	1.237,09	3.922,80
CATU	48.425	24.732,82	19.918,87	49.080,58	19.975,31	113.707,59
CATURAMA	8.689	4.437,86	4.099,89	-	3.584,21	12.121,97
CENTRAL	16.121	8.233,72	9.726,48	16.339,25	6.649,91	40.949,36
CHORROCHÓ	10.462	5.343,41	3.218,27	-	4.315,58	12.877,26
CÍCERO DANTAS	32.849	16.777,46	21.545,92	33.293,71	13.550,21	85.167,30
CIPO	15.317	7.823,08	9.382,44	15.524,36	6.318,26	39.048,14
COARACI	26.204	13.383,56	18.055,28	-	10.809,15	42.247,99
COCOS	18.446	9.421,20	10.142,21	18.695,72	7.608,98	45.868,11
CONCEIÇÃO DA FEIRA	18.256	9.324,16	6.443,71	-	7.530,60	23.298,47
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	19.102	9.756,25	-	-	7.879,58	17.635,82
CONCEIÇÃO DO COITÉ	58.358	29.806,05	36.583,62	-	24.072,68	90.462,35
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	27.881	14.240,08	15.618,28	28.258,46	11.500,91	69.617,73
CONDE	22.620	11.553,05	4.952,84	-	9.330,75	25.836,64
CONDEÚBA	18.123	9.256,23	2.824,05	-	7.475,74	19.556,02
CONTENDAS DO SINCORÁ	4.008	2.047,07	1.655,72	-	1.653,30	5.356,09
CORAÇÃO DE MARIA	24.783	12.657,79	14.837,01	-	10.222,99	37.717,79
CORDEIROS	6.925	3.536,91	1.727,40	-	2.856,56	8.120,87
CORIBE	15.651	7.993,67	-	-	6.456,04	14.449,71
CORONEL JOÃO SÁ	20.964	10.707,26	4.465,44	-	8.647,65	23.820,35
CORRENTINA	31.906	16.295,83	20.549,62	32.337,95	13.161,23	82.344,62
COTEGIPE	13.833	7.065,13	4.558,62	-	5.706,11	17.329,87
CRAVOLÂNDIA	5.145	2.627,78	-	-	2.122,31	4.750,10
CRISÓPOLIS	20.196	10.315,00	12.120,48	20.469,42	8.330,85	51.235,75
CRISTÓPOLIS	12.668	6.470,12	4.888,33	-	5.225,55	16.584,00
CRUZ DAS ALMAS	56.738	28.978,65	22.198,17	57.506,13	23.404,43	132.087,37
CURAÇA	30.866	15.764,65	15.331,58	31.283,87	12.732,23	75.112,33
DÁRIO MEIRA	16.102	8.224,01	5.762,78	-	6.642,08	20.628,87
DIAS D'ÁVILA	52.553	26.841,18	19.495,98	53.264,47	21.678,11	121.279,74
DOM BASÍLIO	10.785	5.508,38	5.339,89	10.931,01	4.448,81	26.228,10
DOM MACEDO COSTA	3.668	1.873,41	1.655,72	-	1.513,05	5.042,18
ELÍSIO MEDRADO	7.871	4.020,07	-	-	3.246,79	7.266,86
ENCRUZILHADA	38.856	19.845,50	18.893,89	39.382,04	16.028,10	94.149,53
ENTRE RIOS	42.538	21.726,07	15.059,21	43.113,88	17.546,93	97.446,08
ÉRICO CARDOSO	12.814	6.544,69	3.970,87	-	5.285,78	15.801,33
ESPLANADA	29.295	14.962,27	-	-	12.084,19	27.046,46
EUCLIDES DA CUNHA	54.949	28.064,92	29.781,54	55.692,91	22.666,46	136.205,84
EUNÁPOLIS	91.085	46.521,20	59.742,26	92.318,12	37.572,56	236.154,14
FÁTIMA	18.614	9.507,01	6.020,82	-	7.678,28	23.206,10
FEIRA DA MATA	6.180	3.156,40	1.211,33	-	2.549,25	6.916,98
FEIRA DE SANTANA	519.173	265.164,97	212.864,51	526.201,62	214.158,86	1.218.389,97
FILADÉLFIA	17.297	8.834,35	11.002,32	17.531,17	7.135,01	44.502,86
FIRMINO ALVES	4.989	2.548,11	-	-	2.057,96	4.606,07
FLORESTA AZUL	10.421	5.322,47	6.579,89	10.562,08	4.298,66	26.763,11
FORMOSA DO RIO PRETO	19.760	10.092,32	7.411,34	20.027,51	8.151,00	45.682,17
GANDU	27.519	14.055,19	-	-	11.351,59	25.406,78

GAVIÃO	3.599	1.838,17	2.229,14	-	1.484,59	5.551,90
GENTIO DO OURO	9.701	4.954,74	-	-	4.001,66	8.956,40
GLÓRIA	15.454	7.893,05	4.931,33	-	6.374,78	19.199,16
GONGOGI	11.328	5.785,72	4.759,31	11.481,36	4.672,80	26.699,19
GOV. MANGABEIRA	16.809	8.585,11	9.153,07	17.036,56	6.933,71	41.708,45
GUAJERU	15.043	7.683,14	3.411,80	-	6.205,24	17.300,17
GUANAMBI	74.876	38.242,54	49.915,43	-	30.886,35	119.044,32
GUARATINGA	23.743	12.126,62	13.711,69	24.064,44	9.793,99	59.696,73
HELIÓPOLIS	13.997	7.148,90	7.483,01	-	5.773,76	20.405,67
IAÇU	29.751	15.195,17	16.055,51	30.153,77	12.272,29	73.676,74
IBIASSUCÉ	13.305	6.795,46	-	-	5.488,31	12.283,77
IBICARAÍ	27.989	14.295,24	11.719,09	-	11.545,46	37.559,79
IBICOARA	16.373	8.362,43	8.450,65	-	6.753,86	23.566,94
IBICUI	14.869	7.594,27	9.755,16	15.070,30	6.133,46	38.553,19
IBIPEBA	14.291	7.299,06	9.081,40	-	5.895,04	22.275,49
IBIPITANGA	13.508	6.899,14	3.777,35	-	5.572,05	16.248,54
IBIQUERA	3.806	1.943,90	666,59	-	1.569,98	4.180,46
IBIRAPITANGA	19.813	10.119,39	-	-	8.172,86	18.292,25
IBIRAPUA	6.483	3.311,16	1.447,86	-	2.674,24	7.433,26
IBIRATAIA	25.791	13.172,62	-	-	10.638,79	23.811,41
IBITIARA	13.127	6.704,55	-	-	5.414,89	12.119,44
IBITITÁ	18.223	9.307,30	11.697,59	-	7.516,99	28.521,88
IBOTIRAMA	24.600	12.564,33	8.393,30	-	10.147,50	31.105,13
ICHU	4.052	2.069,54	-	-	1.671,45	3.740,99
IGAPORÁ	14.810	7.564,13	-	-	6.109,13	13.673,26
IGRAPIÚNA	16.122	8.234,23	4.128,56	-	6.650,33	19.013,11
IGUAÍ	26.237	13.400,41	13.489,49	-	10.822,76	37.712,67
ILHÉUS	221.294	113.024,79	131.411,48	-	91.283,78	335.720,04
INHAMBUPE	31.545	16.111,45	17.209,50	-	13.012,31	46.333,26
IPECAETÁ	19.413	9.915,09	4.701,97	-	8.007,86	22.624,92
IPIAÚ	42.788	21.853,75	-	-	17.650,05	39.503,80
IPIRÁ	61.271	31.293,85	30.304,77	62.100,49	25.274,29	148.973,40
IPIUIARA	8.801	4.495,07	4.393,76	8.920,15	3.630,41	21.439,39
IRAJUBA	6.366	3.251,40	-	-	2.625,98	5.877,38
IRAMAIA	17.735	9.058,06	9.590,30	-	7.315,69	25.964,05
IRAQUARA	19.015	9.711,81	-	-	7.843,69	17.555,50
IRARÁ	25.827	13.191,01	13.195,62	26.176,65	10.653,64	63.216,92
IRECÊ	60.785	31.045,63	31.401,42	61.607,91	25.073,81	149.128,77
ITABELA	28.259	14.433,14	19.123,26	28.641,57	11.656,84	73.854,81
ITABERABA	61.611	31.467,51	18.363,49	62.445,10	25.414,54	137.690,63
ITABUNA	202.523	103.437,59	122.380,25	205.264,78	83.540,74	514.623,36
ITACARÉ	17.960	9.172,98	9.532,96	-	7.408,50	26.114,44
ITAETÉ	13.857	7.077,39	1.089,48	14.044,60	5.716,01	27.927,48
ITAGI	14.667	7.491,10	-	-	6.050,14	13.541,23
ITAGIBA	15.793	8.066,19	10.672,61	-	6.514,61	25.253,42
ITAGIMIRIM	7.646	3.905,16	2.128,79	7.749,51	3.153,98	16.937,43
ITAGUAÇU DA BAHIA	9.500	4.852,08	-	-	3.918,75	8.770,83
ITAJU DO COLÔNIA	7.968	4.069,62	5.110,53	8.075,87	3.286,80	20.542,82
ITAJUÍPE	21.269	10.863,03	-	-	8.773,46	19.636,50
ITAMARAJU	64.060	32.718,32	40.052,76	-	26.424,75	99.195,83
ITAMARI	8.099	4.136,52	-	-	3.340,84	7.477,36
ITAMBÉ	34.415	17.577,29	20.262,91	-	14.196,19	52.036,38
ITANAGRA	6.789	3.467,45	4.128,56	-	2.800,46	10.396,47
ITANHÉM	20.364	10.400,81	14.062,91	-	8.400,15	32.863,87
ITAPARICA	20.941	10.695,51	8.708,68	-	8.638,16	28.042,35
ITAPÉ	14.123	7.213,25	4.064,05	-	5.825,74	17.103,04
ITAPEBI	11.151	5.695,32	3.368,79	-	4.599,79	13.663,89
ITAPETINGA	60.217	30.755,53	33.644,89	-	24.839,51	89.239,93
ITAPICURU	28.579	14.596,58	13.331,81	-	11.788,84	39.717,23
ITAPITANGA	10.335	5.278,55	6.802,09	10.474,92	4.263,19	26.818,75
ITAQUARA	8.210	4.193,22	4.795,15	8.321,15	3.386,63	20.696,14
ITARANTIM	16.773	8.566,72	8.823,36	17.000,07	6.918,86	41.309,02
ITATIM	14.065	7.183,63	9.518,62	14.255,41	5.801,81	36.759,47
ITIRUÇU	14.079	7.190,78	-	-	5.807,59	12.998,37
ITIÚBA	36.128	18.452,19	25.416,44	-	14.902,80	58.771,43
ITORORÓ	19.434	9.925,82	11.575,74	-	8.016,53	29.518,08
ITUAÇU	17.584	8.980,94	-	-	7.253,40	16.234,34
ITUBERA	25.970	13.264,05	16.707,76	26.321,58	10.712,63	67.006,01
IUIÚ	10.308	5.264,76	3.404,63	-	4.252,05	12.921,44
JABORANDI	9.568	4.886,81	5.289,72	9.697,53	3.946,80	23.820,86

JACARACI	13.305	6.795,46	9.310,76	13.485,12	5.488,31	35.079,65
JACOBINA	76.479	39.061,26	-	-	31.547,59	70.608,85
JAGUAQUARA	50.340	25.710,90	-	-	20.765,25	46.476,15
JAGUARARI	25.499	13.023,48	16.034,01	25.844,21	10.518,34	65.420,04
JAGUIRIPE	13.387	6.837,34	7.074,46	-	5.522,14	19.433,94
JANDAÍRA	10.952	5.593,68	2.594,68	-	4.517,70	12.706,06
JEQUIÉ	148.449	75.819,57	-	-	61.235,21	137.054,79
JEREMOABO	33.103	16.907,19	21.760,95	-	13.654,99	52.323,13
JQUIRIÇÁ	14.600	7.456,88	-	-	6.022,50	13.479,38
JITAÚNA	21.171	10.812,98	6.171,34	-	8.733,04	25.717,36
JOÃO DOURADO	18.842	9.623,46	10.579,43	19.097,08	7.772,33	47.072,29
JUAZEIRO	198.065	101.160,69	113.879,43	-	81.701,81	296.741,94
JUCURUÇU	10.512	5.368,95	3.720,00	-	4.336,20	13.425,15
JUSSARA	16.025	8.184,69	9.368,10	16.241,95	6.610,31	40.405,05
JUSSARI	7.087	3.619,65	-	-	2.923,39	6.543,04
JUSSIAPE	11.421	5.833,22	7.031,45	11.575,62	4.711,16	29.151,45
LAFAIETE COUTINHO	3.577	1.826,93	981,97	-	1.475,51	4.284,42
LAGOA REAL	13.682	6.988,01	5.074,69	-	5.643,83	17.706,53
LAJE	20.259	10.347,18	13.862,21	20.533,27	8.356,84	53.099,50
LAJEDÃO	3.199	1.633,87	1.010,64	3.242,32	1.319,59	7.206,42
LAJEDINHO	3.391	1.731,94	1.419,19	-	1.398,79	4.549,91
LAJEDO DO TABOCAL	8.933	4.562,48	-	-	3.684,86	8.247,35
LAMARÃO	9.137	4.666,68	2.831,22	-	3.769,01	11.266,91
LAPÃO	26.684	13.628,72	14.937,36	27.045,25	11.007,15	66.618,48
LAURO DE FREITAS	136.258	69.593,08	49.628,73	138.102,68	56.206,43	313.530,92
LENÇÓIS	9.590	4.898,04	6.594,23	9.719,83	3.955,88	25.167,98
LICÍNIO DE ALMEIDA	11.456	5.851,09	-	-	4.725,60	10.576,69
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	39.913	20.385,36	18.542,68	40.453,35	16.464,11	95.845,50
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	21.454	10.957,52	1.956,77	-	8.849,78	21.764,07
MACAJUBA	11.984	6.120,77	7.124,63	12.146,24	4.943,40	30.335,04
MACARANI	14.870	7.594,78	10.586,60	15.071,31	6.133,88	39.386,56
MACAÚBAS	45.301	23.137,26	14.213,43	-	18.686,66	56.037,35
MACURURÉ	9.557	4.881,19	1.182,66	-	3.942,26	10.006,11
MADRE DE DEUS	13.500	6.895,06	4.042,55	13.682,76	5.568,75	30.189,12
MAETINGA	15.372	7.851,17	3.691,33	-	6.340,95	17.883,45
MAIQUINIQUE	7.066	3.608,92	3.763,01	7.161,66	2.914,73	17.448,32
MAIRI	19.734	10.079,04	10.443,25	-	8.140,28	28.662,57
MALHADA	15.821	8.080,50	-	-	6.526,16	14.606,66
MALHADA DE PEDRAS	9.014	4.603,85	3.791,68	-	3.718,28	12.113,81
MANOEL VITORINO	16.539	8.447,21	5.884,63	-	6.822,34	21.154,18
MANSIDÃO	11.434	5.839,86	1.763,24	11.588,79	4.716,53	23.908,41
MARACÁS	34.007	17.368,90	21.832,63	34.467,39	14.027,89	87.696,81
MARAGOGIPE	41.085	20.983,96	21.746,61	-	16.947,56	59.678,13
MARAU	18.812	9.608,13	6.250,18	-	7.759,95	23.618,26
MARCIONILIO SOUZA	9.294	4.746,86	4.271,91	9.419,82	3.833,78	22.272,37
MASCOTE	13.997	7.148,90	7.647,87	-	5.773,76	20.570,53
MATA DE SÃO JOÃO	33.611	17.166,65	22.621,07	34.066,03	13.864,54	87.718,29
MATINA	10.937	5.586,02	7.705,21	11.085,07	4.511,51	28.887,81
MEDEIROS NETO	20.299	10.367,61	8.357,47	20.573,81	8.373,34	47.672,23
MIGUEL CALMON	30.295	15.473,02	-	-	12.496,69	27.969,70
MILAGRES	13.488	6.888,93	9.317,93	13.670,60	5.563,80	35.441,26
MIRANGABA	14.061	7.181,58	9.941,51	-	5.800,16	22.923,26
MIRANTE	16.476	8.415,03	4.343,59	-	6.796,35	19.554,97
MONTE SANTO	56.231	28.719,70	25.566,96	56.992,26	23.195,29	134.474,21
MORPARÁ	9.205	4.701,41	1.232,83	-	3.797,06	9.731,30
MORRO DO CHAPÉU	35.894	18.332,68	-	-	14.806,28	33.138,95
MORTUGABA	12.439	6.353,16	3.332,95	12.607,40	5.131,09	27.424,59
MUCUGÊ	15.400	7.865,47	10.178,05	15.608,49	6.352,50	40.004,51
MUCURI	33.427	17.072,67	17.094,82	-	13.788,64	47.956,13
MULUNGU DO MORRO	15.826	8.083,05	8.063,59	16.040,25	6.528,23	38.715,11
MUNDO NOVO	16.357	8.354,25	-	-	6.747,26	15.101,52
MUNIZ FERREIRA	7.280	3.718,22	4.486,94	-	3.003,00	11.208,16
MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	9.460	4.831,65	2.329,48	-	3.902,25	11.063,38
MURITIBA	33.779	17.252,45	13.890,88	34.236,30	13.933,84	79.313,47
MUTUIPE	20.447	10.443,20	-	-	8.434,39	18.877,59
NAZARÉ	26.576	13.573,56	-	-	10.962,60	24.536,16
NILO PEÇANHA	10.660	5.444,54	5.934,80	-	4.397,25	15.776,59
NORDESTINA	13.075	6.677,99	3.892,03	13.252,01	5.393,44	29.215,47
NOVA CANAÁ	16.162	8.254,66	9.174,58	-	6.666,83	24.096,06
NOVA FÁTIMA	6.044	3.086,94	3.146,59	-	2.493,15	8.726,68

NOVA IBIA	5.454	2.785,60	3.856,19	-	2.249,78	8.891,57
NOVA ITARANA	6.569	3.355,08	1.748,90	-	2.709,71	7.813,70
NOVA REDENÇÃO	7.773	3.970,02	1.677,23	7.878,23	3.206,36	16.731,84
NOVA SOURE	24.267	12.394,25	9.382,44	24.595,53	10.010,14	56.382,35
NOVA VIÇOSA	35.414	18.087,52	18.557,01	-	14.608,28	51.252,81
NOVO HORIZONTE	7.639	3.901,58	-	-	3.151,09	7.052,67
NOVO TRIUNFO	14.891	7.605,50	-	-	6.142,54	13.748,04
OLINDINA	25.164	12.852,39	11.898,28	-	10.380,15	35.130,82
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	21.960	11.215,96	5.160,70	-	9.058,50	25.435,16
OURIÇANGAS	7.772	3.969,51	4.228,91	7.877,22	3.205,95	19.281,59
OUROLÂNDIA	16.957	8.660,70	8.500,82	-	6.994,76	24.156,28
PALMAS DE MONTE ALTO	19.905	10.166,38	-	-	8.210,81	18.377,19
PALMEIRAS	7.711	3.938,35	2.788,21	-	3.180,79	9.907,35
PARAMIRIM	18.732	9.567,27	-	-	7.726,95	17.294,22
PARATINGA	29.474	15.053,70	16.600,25	29.873,02	12.158,03	73.684,99
PARIPIRANGA	26.880	13.728,82	7.690,88	27.243,90	11.088,00	59.751,60
PAU BRASIL	11.442	5.843,94	7.583,36	11.596,90	4.719,83	29.744,03
PAULO AFONSO	101.568	51.875,34	46.733,00	-	41.896,80	140.505,14
PÉ DE SERRA	11.727	5.989,51	3.375,96	-	4.837,39	14.202,85
PEDRÃO	6.739	3.441,91	1.240,00	-	2.779,84	7.461,75
PEDRO ALEXANDRE	18.057	9.222,52	3.175,26	-	7.448,51	19.846,29
PIATÁ	19.320	9.867,59	9.540,13	19.581,56	7.969,50	46.958,78
PILÃO ARCADE	30.079	15.362,70	16.191,69	-	12.407,59	43.961,97
PINDAÍ	14.939	7.630,02	-	-	6.162,34	13.792,36
PINDOBAÇU	19.238	9.825,71	-	-	7.935,68	17.761,39
PINTADAS	11.195	5.717,79	7.640,70	11.346,56	4.617,94	29.322,99
PIRAÍ DO NORTE	8.714	4.450,63	3.870,52	-	3.594,53	11.915,68
PIRIPÁ	19.059	9.734,29	2.709,37	-	7.861,84	20.305,50
PIRITIBA	16.400	8.376,22	11.403,71	16.622,02	6.765,00	43.166,95
PLANALTINO	6.748	3.446,51	-	-	2.783,55	6.230,06
PLANALTO	20.774	10.610,22	13.604,18	21.055,24	8.569,28	53.838,91
POÇÕES	47.486	24.253,23	28.269,16	-	19.587,98	72.110,37
POJUCA	28.085	14.344,27	18.979,91	-	11.585,06	44.909,24
PONTO NOVO	17.195	8.782,26	-	-	7.092,94	15.875,20
PORTO SEGURO	127.048	64.889,12	43.722,59	128.767,99	52.407,30	289.787,00
POTIRAGUÁ	16.729	8.544,25	7.905,90	16.955,48	6.900,71	40.306,34
PRADO	28.481	14.546,53	16.034,01	-	11.748,41	42.328,95
PRESIDENTE DUTRA	13.999	7.149,92	7.733,88	14.188,52	5.774,59	34.846,91
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	18.543	9.470,74	2.121,62	-	7.648,99	19.241,35
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	19.850	10.138,29	14.091,58	20.118,73	8.188,13	52.536,72
QUEIMADAS	25.357	12.950,96	12.177,82	25.700,29	10.459,76	61.288,83
QUIJINGUE	27.617	14.105,24	11.676,08	27.990,88	11.392,01	65.164,22
QUIXABEIRA	7.177	3.665,62	-	-	2.960,51	6.626,13
RAFAEL JAMBEIRO	22.614	11.549,99	11.418,05	22.920,15	9.328,28	55.216,46
REMANSO	37.219	19.009,42	24.140,60	-	15.352,84	58.502,85
RETIROLÂNDIA	10.681	5.455,27	-	-	4.405,91	9.861,18
RIACHÃO DAS NEVES	22.756	11.622,51	14.471,46	23.064,07	9.386,85	58.544,89
RIACHÃO DO JACUIPE	28.566	14.589,94	-	-	11.783,48	26.373,41
RIACHO DE SANTANA	29.353	14.991,90	19.811,35	29.750,38	12.108,11	76.661,74
RIBEIRA DO AMPARO	13.883	7.090,67	4.479,77	14.070,95	5.726,74	31.368,13
RIBEIRA DO POMBAL	48.200	24.617,91	25.509,62	-	19.882,50	70.010,03
RIBEIRÃO DO LARGO	17.547	8.962,04	7.332,49	-	7.238,14	23.532,67
RIO DE CONTAS	13.710	7.002,31	3.039,08	13.895,61	5.655,38	29.592,38
RIO DO ANTÔNIO	15.312	7.820,53	6.873,76	-	6.316,20	21.010,49
RIO DO PIRES	11.963	6.110,04	6.809,26	-	4.934,74	17.854,04
RIO REAL	36.070	18.422,57	18.585,69	-	14.878,88	51.887,13
RODELAS	7.267	3.711,58	1.376,19	-	2.997,64	8.085,41
RUY BARBOSA	28.500	14.556,23	-	-	11.756,25	26.312,48
SALINAS DA MARGARIDA	10.960	5.597,76	3.963,70	11.108,38	4.521,00	25.190,84
SALVADOR	2.631.831	-	1.023.861,26	-	1.085.630,29	2.109.491,55
SANTA BÁRBARA	18.531	9.464,61	12.271,00	18.781,87	7.644,04	48.161,52
SANTA BRÍGIDA	18.757	9.580,04	3.411,80	-	7.737,26	20.729,11
SANTA CRUZ CABRÁLIA	32.791	16.747,84	13.740,36	33.234,93	13.526,29	77.249,41
SANTA CRUZ DA VITÓRIA	7.216	3.685,54	2.135,96	-	2.976,60	8.798,10
SANTA INÊS	11.529	5.888,38	-	-	4.755,71	10.644,09
SANTA LUZIA	15.084	7.704,08	7.561,86	-	6.222,15	21.488,09
SANTA MARIA DA VITÓRIA	41.124	21.003,87	27.674,25	41.680,74	16.963,65	107.322,51
SANTA RITA DE CÁSSIA	24.429	12.476,99	10.041,86	-	10.076,96	32.595,81
SANTA TERESINHA	8.612	4.398,54	3.913,53	8.728,59	3.552,45	20.593,11
SANTALUZ	31.120	15.894,38	-	-	12.837,00	28.731,38

SANTANA	23.867	12.189,95	8.909,37	24.190,11	9.845,14	55.134,57
SANTANÓPOLIS	8.292	4.235,10	5.454,57	8.404,26	3.420,45	21.514,38
SANTO AMARO	60.597	30.949,61	29.595,18	-	24.996,26	85.541,05
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	84.057	42.931,69	44.783,40	-	34.673,51	122.388,60
SANTO ESTÉVÃO	43.268	22.098,91	19.288,11	43.853,77	17.848,05	103.088,84
SÃO DESIDÉRIO	19.021	9.714,88	11.152,84	19.278,51	7.846,16	47.992,39
SÃO DOMINGOS	7.628	3.895,96	-	-	3.146,55	7.042,51
SÃO FELIPE	20.290	10.363,01	13.690,19	20.564,69	8.369,63	52.987,52
SÃO FÉLIX	14.477	7.394,05	9.095,73	-	5.971,76	22.461,55
SÃO FÉLIX DO CORIBE	11.677	5.963,97	-	-	4.816,76	10.780,73
SÃO FRANCISCO DO CONDE	29.383	15.007,22	7.662,21	29.780,79	12.120,49	64.570,71
SÃO GABRIEL	18.683	9.542,25	11.683,25	18.935,93	7.706,74	47.868,16
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	28.391	14.500,56	-	-	11.711,29	26.211,85
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	4.898	2.501,63	-	-	2.020,43	4.522,05
SÃO JOSÉ DO JACUIPE	6.736	3.440,38	-	-	2.778,60	6.218,98
SÃO MIGUEL DAS MATAS	10.384	5.303,58	-	-	4.283,40	9.586,98
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	41.568	21.230,65	10.421,75	42.130,75	17.146,80	90.929,95
SAPEAÇU	17.095	8.731,18	-	-	7.051,69	15.782,87
SÁTIRO DIAS	19.084	9.747,06	9.246,25	-	7.872,15	26.865,46
SAUBARA	11.310	5.776,53	5.411,57	11.463,12	4.665,38	27.316,59
SAÚDE	11.539	5.893,49	-	-	4.759,84	10.653,32
SEABRA	38.764	19.798,52	23.273,32	-	15.990,15	59.061,99
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	9.382	4.791,81	6.235,85	9.509,01	3.870,08	24.406,74
SENHOR DO BONFIM	59.669	30.475,64	-	-	24.613,46	55.089,10
SENTO SÉ	34.551	17.646,75	18.607,19	35.018,76	14.252,29	85.524,99
SERRA DO RAMALHO	32.311	16.502,68	15.216,90	32.748,43	13.328,29	77.796,30
SERRA DOURADA	18.293	9.343,06	12.242,33	18.540,65	7.545,86	47.671,90
SERRA PRETA	17.762	9.071,85	4.594,46	-	7.326,83	20.993,14
SERRINHA	74.171	37.882,46	43.299,70	75.175,13	30.595,54	186.952,83
SERROLÂNDIA	11.926	6.091,14	-	-	4.919,48	11.010,62
SIMÕES FILHO	105.117	53.687,97	44.855,08	106.540,09	43.360,76	248.443,91
SÍTIO DO MATO	13.318	6.802,10	1.655,72	-	5.493,68	13.951,50
SÍTIO DO QUINTO	19.587	10.003,96	9.540,13	-	8.079,64	27.623,73
SOBRADINHO	21.385	10.922,28	14.385,45	21.674,51	8.821,31	55.803,55
SOUTO SOARES	12.968	6.623,34	8.307,27	13.143,56	5.349,30	33.423,47
TABOCCAS DO BREJO VELHO	13.305	6.795,46	5.218,04	13.485,12	5.488,31	30.986,93
TANHAÇU	20.934	10.691,93	7.862,90	21.217,41	8.635,28	48.407,52
TANQUE NOVO	16.463	8.408,39	10.378,74	16.685,88	6.790,99	42.264,00
TANQUINHO	6.013	3.071,11	-	-	2.480,36	5.551,47
TAPEROÁ	15.362	7.846,06	10.643,94	15.569,97	6.336,83	40.396,80
TAPIRAMUTÁ	18.790	9.596,90	10.077,70	19.044,38	7.750,88	46.469,85
TEIXEIRA DE FREITAS	118.681	60.615,72	48.646,76	120.287,72	48.955,91	278.506,11
TEODORO SAMPAIO	8.516	4.349,50	2.788,21	-	3.512,85	10.650,56
TEOFILÂNDIA	19.848	10.137,27	6.436,54	20.116,70	8.187,30	44.877,81
TEOLÂNDIA	12.643	6.457,35	8.938,04	12.814,16	5.215,24	33.424,79
TERRA NOVA	13.202	6.742,85	4.135,73	-	5.445,83	16.324,41
TREMEDAL	20.927	10.688,36	9.740,82	21.210,31	8.632,39	50.271,88
TUCANO	53.170	27.156,31	26.040,03	53.889,82	21.932,63	129.018,78
UAUÁ	26.840	13.708,39	13.847,88	27.203,36	11.071,50	65.831,13
UBAÍRA	20.485	10.462,61	-	-	8.450,06	18.912,67
UBAITABA	25.286	12.914,70	15.023,37	-	10.430,48	38.368,54
UBATÁ	19.701	10.062,19	-	-	8.126,66	18.188,85
UIBAÍ	13.751	7.023,25	8.264,29	13.937,16	5.672,29	34.896,99
UMBURANAS	15.474	7.903,27	3.383,13	-	6.383,03	17.669,42
UNA	35.111	17.932,77	18.951,23	-	14.483,29	51.367,28
URANDI	16.128	8.237,29	11.339,20	16.346,34	6.652,80	42.575,63
URUÇUCA	14.967	7.644,32	8.321,63	-	6.173,89	22.139,84
UTINGA	16.807	8.584,09	-	-	6.932,89	15.516,98
VALENÇA	82.936	42.359,14	56.516,83	-	34.211,10	133.087,07
VALENTE	19.820	10.122,96	-	-	8.175,75	18.298,71
VÁRZEA DA ROÇA	13.728	7.011,51	7.074,46	13.913,85	5.662,80	33.662,62
VÁRZEA DO POÇO	7.045	3.598,20	-	-	2.906,06	6.504,26
VÁRZEA NOVA	12.620	6.445,60	-	-	5.205,75	11.651,35
VARZEDO	8.679	4.432,76	3.074,92	-	3.580,09	11.087,76
VERA CRUZ	33.656	17.189,63	18.341,97	-	13.883,10	49.414,70
VEREDA	6.699	3.421,48	3.512,14	6.789,70	2.763,34	16.486,66
VITÓRIA DA CONQUISTA	281.684	143.868,67	161.537,06	285.497,47	116.194,65	707.097,85
WAGNER	9.562	4.883,74	-	-	3.944,33	8.828,07
WANDERLEY	13.655	6.974,22	7.741,05	13.839,86	5.632,69	34.187,82
WENCESLAU GUIMARÃES	27.672	14.133,33	19.137,59	28.046,63	11.414,70	72.732,25



XIQUE-XIQUE	46.947	23.977,94	-	-	19.365,64	43.343,58
<b>TOTAL</b>	<b>13.682.074</b>	<b>5.643.855,53</b>	<b>5.643.855,53</b>	<b>5.643.855,52</b>	<b>5.643.855,53</b>	<b>22.575.422,10</b>

## MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>APROVAÇÃO CIB</i>	<i>PUBLICAÇÃO D.O.E</i>	<i>APROVAÇÃO CIB E PUBLICAÇÃO</i>
Alagoinhas	19/02/2001	21/02/2001 - Resolução 09/01	30/03/01 PT 396 GM em 29/03/01
Amargosa	26/02/98	05/03/98 - Resolução 43/98 NOB	17/07/98 PT 2801-14/05/98
Barra do Choça	03/07/2000	05/07/2000 - Resolução 36/00	21/11/00 PT 1253 GM
Barreiras	08/10/98	09/10/1998 - Resolução 53/98	21/12/98 PT 4035/GM
Camaçari		05/01/1999 -	
Bom Jesus da Lapa	13/02/06	14/02/06 - Resolução 21/06	
Camaçari	16/12/98	05/01/99 - Resolução 062/98	29/03/99- PT 255 NOB
Catu	08/10/98	09/10/98 - Resolução 53/98	14/12/98 – PT 4034 GM
Cruz das Almas	05/05/2004	09/03/2004 - Resolução 15/04	02/04/04 – PT 576
Dias D'Ávila	02/09/04	03/09/04 - Resolução 80/04	18/11/04 – PT 2477 GM
Eunápolis	30/03/1998	07/04/1998 - Resolução 44/98	290/07/98 – PT 3259 GM
Feira de Santana	15/12/2003	14/01/2004 – NOAS - 01/02 – Resolução 91/03	09/03/04 – PT 352 GM
Guanambi	20/01/05	21/01/05 - Resolução 03/05	07/03/05 – PT GM 341
Ilhéus	28/03/01	29/03/01 - Resolução 16/01	09/05/01 – PT GM 706
Irecê	08/09/1999	10/09/1999 - Resolução 027/99	16/03/01 – PT 317/GM
Itabela	02/03/2006	03/03/2006 - Resolução 23/06	
Itaberaba	12/11/2002	12/11/2002 - Resolução 42/02	10/12/02 – PT 2261/GM
Itabuna	28/03/01	29/03/01 - Resolução 16/01	09/05/01 – PT 706/GM
Jequié	20/12/00	21/12/00 - Resolução 63/00	16/03/01 – PT 317/GM
Juazeiro	28/03/01	29/03/01 - Resolução 16/01	02/04/04 PT 575 NOAS SUS 01/02
Laje	15/12/2003	19/12/2003 - Resolução 92/03	09/03/04 PT 353/GM
Lauro de Freitas	13/02/06	14/02/06 - Resolução 020/2006	
Madre de Deus	02/12/04	03/12/04 - Resolução 107/04	07/03/05 PT 341/GM
Medeiros Neto	18/06/98	26/06/98 - Resolução 50/98	26/07/98 PT 3259/GM
Porto Seguro	08/07/2004	14/07/2004 - Resolução 49/04	20/11/04 PT 2279/GM
Salvador	13/02/2006	14/02/2006 - Resolução 018/2006	
Santa Cruz Cabrália	16/08/2005		
Santo Antônio de Jesus	02/09/04	03/09/04 - Resolução 81/04	18/11/2004 PT GM/2477
São Félix	13/02/2006	14/02/2006 - Resolução 019/2006	

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>APROVAÇÃO CIB</i>	<i>PUBLICAÇÃO D.O.E</i>	<i>APROVAÇÃO CIB E PUBLICAÇÃO</i>
São Sebastião do Passé	23/10/1997	20/11/1997 - Resolução 36/97	13/03/98 PT GM/2422
Senhor do Bonfim	28/03/2001	29/03/2001 - Resolução 16/01	09/05/01 PT GM/706
Teixeira de Freitas	11/09/1997	01/10/1997 - Resolução – 34/97	13/03/98 PT GM/2422
Vera Cruz	05/01/2006	Resolução 10/06	
Vitória da Conquista	18/03/99	23/03/99 - Resolução 01/99	13/10/99 PT GM/1222

Fonte CIB/Ba